

comum (tribunal singular), n.º 163/04.6PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César França Correia, filho de Sílvio Gomes Correia e de Maria de Fátima França Barbosa Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12029975, com domicílio na Rua dos Bombeiros Voluntários, 386, 5, trás, 3700 São João da Madeira, o qual foi em 4 de Novembro de 2004, por sentença, condenado na multa de 60 dias à taxa diária de 4 euros, o que totaliza 240 euros, transitada em julgado em 2 de Dezembro de 2004, mas que não pagou, tendo sido fixada a pena de 40 dias de prisão em substituição, pela prática do seguinte crime, um crime de dano simples, artigo 212.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

#### **Aviso n.º 4982/2006 — AP**

A Dr.ª. Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, FAZ SABER que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 388/05.7PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Soares dos Reis, filho de Carlos Alberto dos Reis Ferreira e de Maria da Conceição Soares Teixeira, natural de Arouca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9617411, com domicílio na Rua Doutor Figueiredo Sobrinho, 24, 4540-133 Arouca, o qual foi em, 19 de Maio de 2005, por sentença, multa, 70 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, o que totaliza 210,00 euros, pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados por um período de 4 meses, transitado em julgado em 3 de Junho de 2005, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2005, por despacho proferido em 19 de Setembro de 2005, por o arguido não ter procedido ao pagamento da pena de multa foi fixada a pena de prisão em substituição em 45, transitado em julgado em 13 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

#### **Aviso n.º 4983/2006 — AP**

A Dr.ª. Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, FAZ SABER que no processo comum (tribunal singular) n.º 740/01.7PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Samuel dos Santos Ribeiro, filho de Luís de Pinho Ribeiro e de Emília dos Santos Caetano, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11612204, com domicílio no lugar do Monte, 58 (junto do café), Bairro Lourenço, Cucujães, 3720 Cucujães, o qual foi em 6 de Março de 2003, condenado por sentença na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, o que totaliza 300,00 euros, transitado em julgado em 27 de Junho de 2003, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos arti-

gos 26.º e 143.º, do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 2001, por despacho proferido em 12 de Dezembro de 2003, por o arguido não ter procedido ao pagamento da multa em que foi condenado, foi em sua substituição fixada a pena de 40 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *João Abel Pereira Santos Dias*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL**

#### **Aviso n.º 4984/2006 — AP**

O Dr. Carlos Mário Borges, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/03.8TASPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Eduarda Sousa Almeida, filha de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa, natural de São Pedro de Castelos, Vale de Cambra, nascida em 25 de Janeiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11070791, com domicílio na Rua São Francisco Xavier, 169, 2.º, esquerdo, H, 3820-620 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Abril de 2003, por despacho de 13 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado, tendo prestado termo de identidade e residência.

5 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Carlos José C. Mendes*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE**

#### **Aviso n.º 4985/2006 — AP**

A Dr.ª. Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Vicente, faz saber que, no processo abreviado, n.º 46/04.0PCFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo do Carmo Henriques, filho de Manuel Henriques e de Maria do Carmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7066191, com domicílio no sítio da Ribeira do Eixo, Santana, 9230-113 Santana, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 17 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro*. — O Oficial de Justiça, *José Teodósio Andrade Drumond*.